

JUCESP

17 01 20



JUCESP PROTOCOLO
0.029.493/20-1



AGASUS S.A.

CNPJ/ME nº 04.212.396/0001-91

NIRE 35300415027

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2020

1. **Data, Hora e Local:** aos 13 dias do mês de janeiro de 2020, às 10 horas, na sede da **AGASUS S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão 23, Jardim São Luís, CEP 05802-140 ("Companhia").
2. **Convocação e Presença:** convocação dispensada em razão da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas ("Lei das S.A.").
3. **Composição da Mesa:** Sr. Rene Vaz de Almeida – Presidente; e Sr. João Luis Pereira Lima Filho – Secretário.
4. **Ordem do Dia:** apreciar e deliberar sobre (i) a retificação e ratificação do Estatuto Social da Companhia, Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 3 de maio de 2019 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em sessão de 21 de maio de 2019 sob o nº 268.512/19-0 ("AGE de 3.5.2019"); e (ii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir a retificação decorrente do item (i) acima.
5. **Deliberações:** a única acionista da Companhia decidiu, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovar as seguintes matérias:
 - 5.1. A retificação e ratificação do Anexo I à AGE de 3.5.2019, no qual, por um lapso constou no Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que o capital social era de R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 14.000.000 (catorze milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, quando, na verdade, deveria ter constado como sendo R\$ 15.583.891,30 (quinze milhões, quinhentos e oitenta e três mil oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

JUCESP
17 01 20

5.1.1. Em decorrência da deliberação tomada no item 5.1 acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 15.583.891,30 (quinze milhões, quinhentos e oitenta e três mil oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional".

***Parágrafo Único** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável.*

5.2. A consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do **Anexo I** à presente Ata, refletindo as deliberações acima tomadas, com os ajustes consolidados no Artigo 5º do Estatuto Social.

6. Lavratura e Leitura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e por todos os presentes assinada.

7. Assinaturas: Mesa: Rene Vaz de Almeida – Presidente; e João Luis Pereira Lima Filho – Secretário. Acionista: 220 Capital Investimentos e Participações S.A. (por João Luis Pereira Lima Filho e Rene Vaz de Almeida).

Certifico que a presente ata é cópia fiel transcrita em livro próprio.

São Paulo, 13 de janeiro de 2020

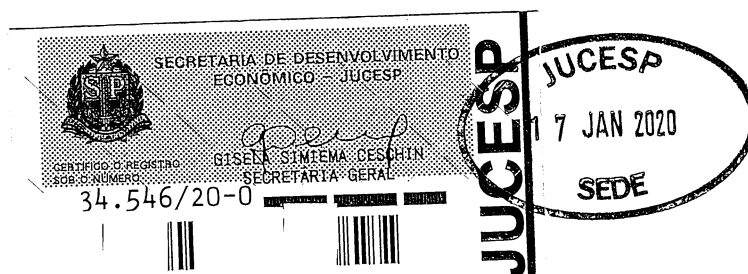
Mesa:



Rene Vaz de Almeida
Presidente



João Luis Pereira Lima Filho
Secretário



AGASUS
17 01 20

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA AGASUS S.A."

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - A **AGASUS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão 23, Jardim São Luís, CEP 05802-140, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- (i) locação de computadores, máquinas e equipamentos para informática, conserto de computadores, máquinas e equipamentos de informática, prestação de serviços na área de recursos humanos e o comércio varejista de equipamentos da área de informática e eletrônicos;
- (ii) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- (iii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- (iv) comércio atacadista de equipamentos de informática;
- (v) consultoria em tecnologia da informação;
- (vi) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- (vii) serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT;
- (viii) serviços de telecomunicações por fio (interconexão entre redes);
- (ix) telecomunicações por satélite;
- (x) serviços especiais de telecomunicações, serviços de provedores de acesso à rede de telecomunicações em prédios ou para pessoas jurídicas com atividades específicas;
- (xi) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (xii) provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP;
- (xiii) provedores de acesso às redes de comunicações;



ESTATUTO SOCIAL

2013

- (xiv) serviços de comunicação multimídia – SCM;
- (xv) serviços de telefonia fixa comutada – STFC, de longa distância nacional e internacional e fixa local; e
- (xvi) reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de 15.583.891,30 (quinze milhões, quinhentos e oitenta e três mil oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Artigo 6º - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para a subscrição dos aumentos de capital da Companhia, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º - As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, nos termos do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais da Companhia deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente ou, em caso de ausência, impedimento ou recusa do Diretor Presidente, por qualquer Diretor. As convocações deverão ser realizadas mediante a publicação de avisos na imprensa conforme dispõe a Lei das S.A. e, ainda, por e-mail com confirmação eletrônica de entrega, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para a referida Assembleia em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.



ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ¼ (um quarto) do capital social da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum, sempre observado o disposto no Artigo 9º.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

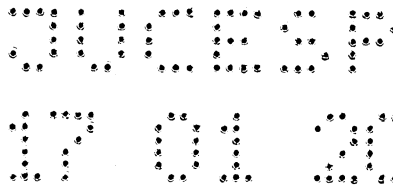
Parágrafo 5º - Não obstante as formalidades aqui previstas relacionadas à convocação das Assembleias Gerais, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando comparecerem todos os acionistas

Parágrafo 6º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei das S.A.

Artigo 8º - Além de outras matérias de competência da Assembleia Geral previstas na Lei das S.A. e/ou neste Estatuto Social, competirá à Assembleia Geral da Companhia decidir sobre as seguintes matérias:

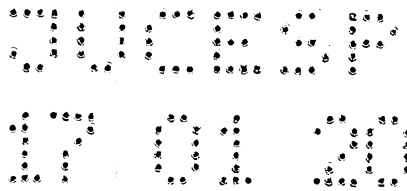
- (i) alteração do objeto social da Companhia;
- (ii) aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (iii) criação de ações preferenciais ou criação de nova classe de ações preferenciais ou aumento de classe de preferencias existentes, guardando ou não proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstas ou autorizadas pelo Estatuto Social, bem como alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais;
- (iv) operações de transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações e/ou cisão envolvendo a Companhia;
- (v) dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (vi) requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (vii) eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (viii) escolha e destituição dos auditores independentes;
- (ix) definição da remuneração da administração da Companhia; instalação do Conselho Fiscal e eleição de seus membros, se aplicável, observadas, a respeito, as disposições constantes da lei aplicável e deste Estatuto Social;





- (x) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (xi) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (xii) celebração de quaisquer contratos financeiros (incluindo empréstimos, financiamento, linhas de crédito, intercompany loans e operações com derivativos) de valor superior ao valor equivalente, em Reais, a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos), exceto se tais contratos financeiros estiverem estabelecidos em orçamento anual da Companhia ou se forem relacionados ao curso normal dos negócios da Companhia.
- (xiii) alienação e/ou transferência de bens do ativo da Companhia em valor superior ao valor equivalente, em Reais, a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos);
- (xiv) aquisição de bens e/ou direitos pela Companhia em valor superior ao valor equivalente, em Reais, a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos);
- (xv) celebração de contratos que impliquem assunção de obrigações e/ou investimentos pela Companhia e/ou quaisquer despesas para a Companhia outras que não as listadas nos itens (xii) a (xiv) acima em valor superior ao valor equivalente, em Reais, a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos);
- (xvi) realização de quaisquer operações de alienação e/ou transferência ou de aquisição de qualquer participação em sociedades de qualquer tipo pela Companhia;
- (xvii) realização de qualquer negócio ou operação pela Companhia com qualquer parte relacionada, independentemente da natureza do negócio ou operação ou do valor envolvido; e
- (xviii) outorga de opção de compra de ações da Companhia a administradores, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia.

Artigo 9º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a aprovação de qualquer matéria em Assembleia Geral da Companhia dependerá da maioria absoluta de votos.



CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os administradores deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos e empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Seção II - Diretoria

Artigo 11 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Apenas poderão ser eleitos como Diretores da Companhia pessoas naturais que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e tenha capacidade técnica e idoneidade compatíveis com o cargo a ser exercido.

Parágrafo 2º - No caso de ausência ou impedimento temporários de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de ausência ou impedimento permanentes, renúncia, destituição ou falecimento de qualquer Diretor, este deverá ser substituído por substituto designado pela Diretoria até o preenchimento do cargo na primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

Artigo 12 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator desse dispositivo.

CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 13

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, preferencialmente na sede da Companhia, podendo as reuniões ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas por qualquer dos Diretores por e-mail com confirmação eletrônica de entrega, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a reunião, devendo conter a ordem do dia, o local e estar acompanhada da documentação relativa à ordem do dia ou estar acompanhada de indicação de que a documentação está disponível na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos Diretores e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 4º - É permitida a participação nas reuniões da Diretoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro da Diretoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata.

Parágrafo 5º - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria presentes.

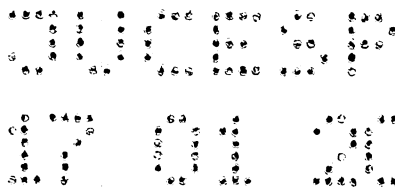
Artigo 14 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto afirmativo da maioria dos membros da Diretoria.

Artigo 15 - Compete fundamentalmente aos Diretores: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; e (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

Artigo 16 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que investidos de especiais e expressos poderes; ou
- (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.





Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia e assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade determinado.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas na forma prescrita na Lei das S.A.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido seu funcionamento, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos na Lei das S.A.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - O funcionamento do Conselho Fiscal, a competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na Lei das S.A.

Parágrafo 4º - Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral, respeitado o limite legal.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 18 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na Lei das S.A.

Artigo 19 - Será distribuído aos acionistas, no mínimo, 10% (dez) por cento do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do inciso I do artigo 202 da Lei das S.A., a título de dividendos.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nestes balanços, bem como declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes nos últimos balanços anual ou semestral, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/1995 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 20 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados na Lei das S.A., cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias, conflitos, questões, dúvidas ou divergências de qualquer natureza que surgirem em relação a este Estatuto Social, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

